



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

LEI Nº 1.190/2022

Reestrutura a Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da atenção básica e de valorização dos profissionais da Educação (CACs/FUNDEB), no âmbito do município de Abreu e Lima, em adequação a Lei n. 14.113/2020; regulamentada no município através da Lei 1.159/2021 de agosto de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art.1º- O artigo 2º da lei 1.159/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 18 (dezoito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores de educação básica;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo indicados pela Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

§1º. Integrarão ainda o Conselho, quando houver:

- a)1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- b)1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- c)2 (dois) representantes organizações da Sociedade Civil;
- d)1 (um) representante das escolas indígenas;
- e)1 (um) representante das escolas do campo;
- f)1 (um) representante das escolas quilombolas.

§2º. Os membros do Conselho previstos no caput e no §1º, observados os impedimentos dispostos no §4º deste artigo, serão indicados da seguinte forma:

- I- Nos casos das representações do ente municipal, pelos seus dirigentes;
- II- Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para este fim, pelos respectivos pares;
- III- Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV- Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a Título oneroso.

§3º. Os membros do Conselho farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§4º. A indicação referida no §2º deste artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente para nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

§5°. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §2°.

§6°. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II- Tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III- Estudantes que não estejam emancipados; e
- IV- Pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicos de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§8°. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito no Município.

§9° As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº13.019 de 31 de Julho de 2014.
- b) Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

- c) Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1(um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

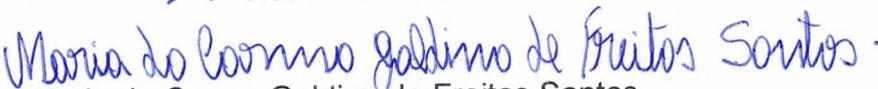
Art.2º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abreu e Lima, 29 de Março de 2022.


Cícero Zeferino de Andrade
Presidente


Jairo Ferreira Domingos
1º Vice-Presidente


Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos
2º Vice-Presidente


Rubens Rodrigues da Silva Junior
1º Secretário


Murilo Vieira dos Santos Junior
2º Secretário